

**PRESIDÊNCIA****PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ATO Nº 4153/2015-SGP**

**O DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a instauração do regular Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 770/2012 – CGJ (Prot. Tramitação nº 02192/2012), em face do servidor ALEXANDRE GOMES FERRAZ, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário – TPJ, matrícula nº 175982-5, no qual foram assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as suas fases;

**CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Parecer da Comissão Processante do Inquérito, às fls. 359/372 dos autos, conclusivo no sentido de aplicar ao servidor a pena disciplinar de demissão, em decorrência da prática de conduta antijurídica tipificada no artigo 204, inciso XIV da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a decisão prolatada pelo Corregedor Geral da Justiça em 29/01/2015, à fl. 374 dos autos, publicada no Diário de Justiça eletrônico do dia 05 de fevereiro de 2015, que acolheu os fundamentos do Parecer da Comissão Processante;

**CONSIDERANDO** a Certidão do trânsito em julgado da aludida decisão, datada de 19/06/2015, acostada à fl. 408 pela Secretaria Judiciária da Corregedoria Geral da Justiça, bem como os termos do Ofício nº 1471/2015-CGJ, à fl. 409, da lavra do Corregedor Geral da Justiça, em exercício;

**CONSIDERANDO** a competência da Presidência do Tribunal de Justiça para impor penas disciplinares aos servidores deste Poder, nos termos do inciso X, art. 38 da Resolução nº 84, de 24 de janeiro de 1996 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE:**

Demitir o Técnico Judiciário – TPJ, ALEXANDRE GOMES FERRAZ, matrícula nº 175982-5, nos moldes dos artigos 204, inciso XIV, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

Recife, 10 de setembro de 2015.

**Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves**  
**PRESIDENTE**

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ATO Nº 875, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**Considerando** que a Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**Considerando** que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece o ano de 2017 como prazo final para a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo o Estado de Pernambuco;

**Considerando** que o Processo Judicial Eletrônico (PJe), sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

**Considerando** que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – Pernambuco (CGPJE/PE), instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta a eficiência do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua implantação para todas as unidades do Poder Judiciário Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DEFINIR e tornar público o cronograma de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme Anexo Único, para os recursos, incidentes processuais e ações conexas de processos eletrônicos e processos originários de natureza cível de competência das 1ª e 2ª Turmas da 1ª Câmara Regional do Tribunal de Justiça, sediada em Caruaru, e para todas as classes processuais de competência das Varas Cíveis, Varas de Família e Registro Civil, Varas de Fazenda Pública, Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatória da Comarca de Caruaru.

**Parágrafo Único.** Findo o período de facultatividade de 30 (trinta) dias após a data da implantação, somente será permitido o ajuizamento de ações judiciais através do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** As ações ajuizadas por meio físico continuarão tramitando fisicamente até a fase do arquivamento.

**Parágrafo Único.** Os incidentes processuais e ações conexas a processos ajuizados fisicamente, ainda que distribuídos após o período de facultatividade de 30 (trinta) dias, serão, obrigatoriamente, processados por meio físico.

**Art. 3º** DETERMINAR a divulgação do cronograma de implantação do PJe na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco na Internet.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o *caput* deverá ser mantida na página principal do sítio do Tribunal na internet durante os prazos nela mencionada.

**Art. 4º** ESCLARECER que qualquer alteração neste cronograma de implantação do PJe deverá ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJe com quinze (15) dias de antecedência e comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às Procuradorias com antecedência de igual prazo.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 10 de setembro de 2015.

**Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**

**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

Unidade Judicial da Comarca de Caruaru	Quantidade de Órgãos Julgadores	Data Implantação	Data Obrigatoriedade
1ª Turma da Câmara Regional	3 Gabinetes	06/10/2015	05/11/2015
2ª Turma da Câmara Regional	3 Gabinetes		
Varas Cíveis	5 Varas		
Varas de Família e Registro Civil	2 Varas		
Varas de Fazenda Pública	2 Varas		
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem	1 Câmara		
Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatória	1 Central		